PARECER JURÍDICO Nº 95/2025

Parecer Jurídico Preliminar
Processo n. 47/2025
Requerente: Secretaria de Saúde
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com a SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à dispensa de chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pouso Redondo e a Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke, Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública nas esferas municipal e estadual.

O objeto da parceria consiste na prestação de serviços essenciais de saúde, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, exames e procedimentos de média complexidade, por meio da única entidade hospitalar com atuação contínua no município..

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é dispensada a realização de chamamento público quando:

> "(...) houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se a execução for por entidade especificamente designada em lei."

No caso em análise, resta demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que:

O Município conta com apenas um hospital em funcionamento, de caráter comunitário, atuando em regime de plantão 24h, sendo a única entidade apta a executar os serviços propostos;
A ausência de pluralidade de OSCs com capacidade técnica, operacional e legal para cumprir o objeto inviabiliza o chamamento público;
A interrupção dos serviços acarretaria grave risco à vida e à integridade física da população local e dos usuários da Rodovia BR-470.

Ademais, a OSC possui:
Estatuto registrado e atualizado;
Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
Plano de trabalho compatível com a finalidade pública;
Capacidade técnica operacional, equipe qualificada e infraestrutura adequadas.

Conforme previsto no artigo 32 da Lei 13.019/2014, é imprescindível a elaboração de justificativa técnica e econômica, a qual consta nos autos, bem como parecer contábil favorável sobre o valor do repasse.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e fundamentos legais apresentados, opino favoravelmente pela dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração do Termo de Colaboração com a Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke, no valor mensal de R$ 345.520,00, por 12 meses, totalizando R$ 4.146.240,00.

Ressalvo que sejam observadas todas as demais exigências legais relativas à formalização da parceria, prestação de contas, controle e transparência.

S.M.J., este é o parecer.

Pouso Redondo, 12 de dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GLEISI GRACIELLI DOS SANTOS
Data: 12/12/2025 09:46:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gleisi Gracielli dos Santos

Advogada

OAB/SC 066067